



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 2526/09 – GP

## LEI 817/09

(Dispõe sobre: restabelece áreas públicas do Loteamento Chácaras Bela Vista e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Parte com 8.000,00m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados) da Área Institucional do Loteamento “Chácaras Bela Vista”, parte essa com as medidas, divisas, características e confrontações constantes de memorial descritivo que passa a integrar esta Lei, e que houvera sido destinada a Área de Lazer pela Lei Municipal nº 794/09, de 07/10/2009, volta a integrar a Área Institucional do aludido loteamento.

**§ 1º.** O perímetro do imóvel acima descrito tem início na interseção do Lote 02 da Quadra K com a Rua Prefeito Olímpio de Souza Ramos; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Rua Prefeito Olímpio de Souza Ramos pela distância de 68,53m, até encontrar a Área Institucional do Loteamento Chácaras Bela Vista; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Área Institucional do Loteamento Chácaras Bela Vista pela distância de 141,92m, até encontrar a propriedade de Jorge Augusto Cordeiro e Rubens Pedroso; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Jorge Augusto Cordeiro e Rubens Pedroso pela distância de 82,15m, até encontrar o Lote 04 da Quadra K; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o Lote 04 da Quadra K pela distância de 27,00m, até encontrar o Lote 03 da Quadra K; desse ponto segue confrontando com o Lote 03 da Quadra K pela distância de 25,00m, até encontrar o Lote 02 da Quadra K; desse ponto segue confrontando com o Lote 02 da Quadra K pela distância de 46,00m, até encontrar a Rua Prefeito Olímpio de Souza Ramos, chegando ao início desta descrição”.

**§ 2º.** A área a que se refere este artigo consta da matrícula nº 99966 do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** Permanece como Institucional o restante da área da qual se houvera mudado a destinação conforme o descrito no artigo 1º da Lei Municipal nº 794/09, de 07/10/2009, sendo dita gleba, com 9.791,40m<sup>2</sup> remanescentes, sendo descrita como segue: “O perímetro do imóvel descrito abaixo tem início na interseção do Sistema de Lazer do Loteamento Chácaras Bela Vista com a Rua Prefeito Olímpio de Souza Ramos; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Rua Prefeito Olímpio de Souza Ramos pela distância de 68,47m, até encontrar o Lote 02 da Quadra G; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o Lote 02 da Quadra G pela distância de 106,50m, até encontrar a Gleba C-1; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Gleba C-1 pela distância de 83,18m, até encontrar a propriedade de Jorge Augusto Cordeiro e Rubens Pedroso; desse ponto deflete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

à direita e segue confrontando com a propriedade de Jorge Augusto Cordeiro e Rubens Pedroso pela distância de 29,85m, até encontrar o Sistema de Lazer do Loteamento Chácaras Bela Vista; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o Sistema de Lazer do Loteamento Chácaras Bela Vista pela distância de 141,92m, até encontrar a Rua Prefeito Olímpio de Souza Ramos, chegando ao início desta descrição.”

**Parágrafo Único.** A área descrita neste artigo encontra-se devidamente registrada, conforme a matrícula nº 99967 do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo.

**Art. 3º.** Em decorrência, fica unificada a Área Institucional do Loteamento Chácaras Bela Vista, sendo composta pelas glebas descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, com 17.791,40m<sup>2</sup>, anteriormente constante da matrícula nº 99965 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, que de conformidade com a planta demonstrativa de quadras e lotes acostada aos autos do processo de regularização do loteamento, está compreendida dentro das seguintes medidas e confrontações: “Tem início no alinhamento da Rua 05, no canto da divisa do lote nº 02 da quadra K, medindo 137,00 metros em reta, de frente para a citada rua, até alcançar o canto de divisa do lote nº 02 da quadra G; daí deflete à direita confrontando com o citado lote por 106,50 metros, até encontrar o canto de divisa com a Gleba C-1; daí deflete à direita por esta confrontação pela distância de 83,18 metros, até encontrar a propriedade de Jorge Augusto Cordeiro e Rubens Pedroso; daí deflete à direita por esta confrontação, pela distância de 112,00 metros, até encontrar o canto de divisa com o lote nº 04 da quadra K; daí deflete à direita por 98,00 metros, confrontando por 27,00 metros com o lote nº 04; 25,00 metros com o lote nº 03; e 46,00 metros com o lote nº 02, todos da quadra K, até encontrar o alinhamento da Rua 05, início desta descrição.”

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 794/09 promulgada em 07 de outubro de 2009.

Nazaré Paulista, 10 de dezembro de 2009

Dr.Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal